



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 047/97

“ INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I** - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II** - A Vigilância Sanitária;
- III** - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV** - O controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das Esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.


Derlan



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V** - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de Saúde que integram a rede Municipal;
- VII** - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

ARTIGO 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I** - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II** - Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;
- III** - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os Bens Patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV** - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

c) - Anualmente, o inventário dos Bens Móveis e Imóveis e o Balanço do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar relatórios de acompanhamentos da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômica-Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação Econômico-Financeira do Fundo Municipal de Saúde decretada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter controle e a avaliação da produção das unidades integrantes de Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento de Seguridade Social, como decorrentes do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

financeiras; II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações

Financeiras; III - O produto de convênios firmados com outras Entidades

IV - O produto da arrecadação da taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo:

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades Monetárias em Bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens Móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

V - Bens Móveis e Imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos Bens e Direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará o Programa de Trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os Princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Cotas Trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

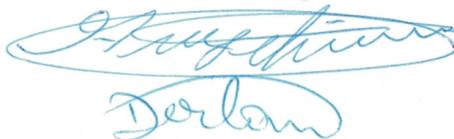
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com elas conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observados o disposto no parágrafo 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários, ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para a adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 18 - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita aos vinte e quatro dias do Mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Munic. Planej. Adm. e Finanças